

LEIS
1994



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



L E I Nº 481/94

Autoriza o Poder Executivo Aplicar Recursos Orçamentarios no Mercado Aberto e da outras providências.

O Prefeito Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia.

Faz saber que a Câmara Municipal da Cachoeira, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar Recursos Orçamentarios disponíveis no Mercado Financeiro, junto as Instituições Financeiras filiadas ao Banco Central.

Art. 2º - O resultado da aplicação dos recursos deverão ser dado entrada na Receita Orçamentaria no presente exercício e nos exercícios seguintes a título de Recursos Diversos.

Art. 3º - Deverão ser aplicados esses Recursos nas áreas de: Saúde, Educação, Assistência Social e Habitação, todos os Recursos auferidos da aplicação prevista no Artigo 1º desta Lei.

§ UNICO - O resultado destas aplicações em hipótese alguma, poderá sob qualquer forma ser aplicada em Futebol de Campo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º(primeiro) de janeiro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO
Cachoeira(Ba), 17 de Fevereiro de 1994.

RAIMUNDO BASTOS LEITE
Prefeito.